



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2019

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA

OBJETO: ALIENAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONSTITUÍDOS POR CONTRATOS PARTICULARES DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM, LEI Nº 11.916/03, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA:
29/07/2019, às 09 horas.

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



**PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP
PROCESSO Nº 19/1400-0013498-7**

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria Central de Licitações - CELIC por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 096/2019 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta, relativo ao Processo nº 19/1400-0013498-7, destinado à alienação dos direitos creditórios, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, LEI Nº 11.916/03, firmados com as Empresas constantes do anexo “A”, do Termo de Referência desta minuta de edital, e o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora Financeira do FUNDOPEM/RS.

A sessão de recebimento e abertura dos envelopes realizar-se-á na Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS, às 09 horas, do dia 29/07/2019, horário de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.celic.rs.gov.br; www.compras.rs.gov.br

Os Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail: pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br, sendo que deverá ser mencionado o número do pregão no campo assunto.

Os Recursos deverão ser encaminhados através do site www.compras.rs.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, Centro Administrativo Fernando Ferrari, 2º Andar - Ala Norte
CEP 90119-900, Porto Alegre - RS
Fone: (0-xx-51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP PROCESSO Nº 19/1400-0013498-7

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Subsecretaria Central de Licitações – CELIC, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 096/2019 - CELIC e suas complementares, torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível nesta unidade ou através do site www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br, o edital de licitação na modalidade Pregão (Presencial), tipo maior lance ou oferta. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 11.389/1999, Lei Estadual nº 10.895/1996, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual 36.601/96, e legislações posteriores aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: dia 29/07/2019, 09 horas, horário de Brasília

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Abertura de Licitações da Subsecretaria Central de Licitações - CELIC, localizada no 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari, sito à Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - Porto Alegre/RS

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por finalidade a alienação dos direitos creditórios, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, lei nº 11.916/03, firmados com as Empresas constantes do anexo A, do Anexo V - Termo de Referência, e o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora Financeira do FUNDOPEM/RS, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V, e demais disposições fixadas neste Edital e dos seus documentos em anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CELIC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 Da participação de consórcios:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



condições de liderança estipuladas no edital, e representar as consorciadas perante o Estado do Rio Grande do Sul;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no edital;

III - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

IV - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

V - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I acima.

VI - antes da celebração do contrato, deverão ser promovidos a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I acima.

2.6 Da participação de Empresas Estrangeiras:

2.6.1 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7 É vedada a participação de empresa:

2.7.1 em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7.2 que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7.3 que esteja impedida de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar CFIL, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ/RS.

3 – DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante ou seu representante legal deverá realizar credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, da seguinte forma:

3.1.1 se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo I), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 no caso de consórcio será obrigatória a apresentação ainda do documento exigido no inciso I do item 2.5. Apenas o representante da empresa líder se pronunciará na sessão, cabendo



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



a ele formular ofertas e lances, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do consórcio.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo II).

3.2.1 a ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

3.3.1 a licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CENTRALIZADAS - DELIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
(Razão Social da licitante e CNPJ)

4.2 Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente.

5 – DO ENVELOPE 1, “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1 A “Proposta de Preços” deverá:

5.1.1 ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, consignando valor total da oferta.

5.1.2 indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



representante da licitante, para fins de assinatura do contrato.

5.1.3 ter validade de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de sua apresentação; caso não apresente prazo de validade, será este o considerado.

5.1.4 atender às especificações e exigências do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

5.1.5 ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula; havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.2 A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, devendo o valor ofertado prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

5.2.1 não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.2.2 o critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o **maior lance ou oferta**.

5.2.3 no caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

5.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta inicial ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de alteração, a esse ou qualquer outro título.

6 – DO ENVELOPE 2, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, podendo a licitante receber as penalidades cabíveis.

6.4 Os documentos extraídos via internet terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.

7.3.1 É permitido ao pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 7.3, serão desclassificadas as propostas que:

- a)** forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b)** apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- c)** cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, conforme determinação da Conselho Diretor do FUNDOPEM.

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o valor proposto pelas licitantes.

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de maior valor, e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior valor proposto, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), já incluída a de maior lance ou oferta para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

7.9.1 Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

7.10 Somente serão admitidos lances verbais em valores superiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



7.10.1 Cada lance realizado deverá superar o valor da maior oferta apresentada em, no mínimo, R\$100.000,00 (cem mil reais).

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11.1 Exceção feita à licitante detentora do maior lance ou oferta, a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o maior.

7.12 Não se realizando lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação.

7.12.1 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.12.2 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

7.13.1 declarado o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.2 concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de maior lance ou oferta, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

7.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.13, o procedimento licitatório será considerado fracassado.

7.15 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior lance ou oferta.

7.16 O Pregoeiro, sempre que julgar necessário, poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.

7.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

7.19 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados nos termos do item 9 deste Edital.

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



7.20 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

7.21 A licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo o valor obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que será considerado na homologação e Contrato.

7.22 Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora, após a fase de lances, aquela de **maior valor**, acima do valor mínimo aceitável sigiloso, nos termos estabelecidos pelo Conselho Diretor do FUNDOPEM, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.2 O critério de julgamento é baseado no **maior lance ou oferta**.

8.3 O resultado final será disponibilizado nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br para conhecimento dos interessados.

8.4 Havendo empate no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

8.4.1 - o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4.2 - sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pelo pregoeiro.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.



9.6.1 o encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.6.2 a autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por via e-mail ou disponibilizado nos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará do objeto à licitante vencedora.

10.2 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 A homologação da presente licitação compete ao Diretor do Departamento de Licitações Centralizadas - DELIC/CELIC.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail: **pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br**, sendo que deverá ser mencionado o número do pregão no campo assunto.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FUNDOPEM/RS, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.195532.0-0, Agência nº 0835, do Banco nº 041.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



- 13.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 13.1.2 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 13.1.3 apresentar documentação falsa;
- 13.1.4 não mantiver a proposta;

- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.6.1 serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 13.2 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

- 13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 13.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1 multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
 - 13.3.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 13.7 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

- 13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Além das informações contidas no Termo de Referência, Anexo V do edital, tem-se:

- 14.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, (ANEXO IV).

- 14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse edital, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

- 14.3 O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

- 14.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

14.5.1 Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.5.2 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

15.3.1 Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na Subsecretaria Central de Licitações - CELIC/RS.

15.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

15.5 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6 Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



15.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelos sites www.compras.rs.gov.br e www.celic.rs.gov.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.9 Para a obtenção dos contratos dispostos no Anexo “D” do Termo de Referência, em sua íntegra, os interessados deverão encaminhar solicitação por e-mail – pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br - até o dia útil anterior ao de abertura da licitação.

15.9.1 Ressalta-se que os documentos não serão fornecidos por outro meio.

15.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente edital, utilizando-se preferencialmente o Centro de Conciliação e Mediação da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

16 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de Habilitação;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- ANEXO V – Termo de Referência (com seus anexos “A”, “B”, “C” e “D”).



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP PROCESSO Nº 19/1400-0013498-7

À

Subsecretaria Central de Licitações - CELIC

Av. Borges de Medeiros, nº1.501 - 2º Andar - Ala Norte do Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre/RS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP

Processo nº 19/1400-0013498-7

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº e do CPF(MF) nº, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (deverá ser entregue junto com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 19/1400-0013498-7

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **Pregão Presencial nº PP**, objeto do Processo nº 19/1400-0013498-7, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(Local e data)

(Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº PP
PROCESSO Nº 19/1400-0013498-7**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: E-mail:
Validade da Proposta:
Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

OBJETO	Valor Proposto (Oferta) R\$
Direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, constituídos por contratos particulares de abertura de limite de crédito fixo – FUNDOPEM, Lei nº 11.916/03, conforme condições e demais especificações constantes do Anexo V – Termo de Referência, e demais disposições fixadas no edital e seus anexos, do PREGÃO PRESENCIAL Nº PP, Processo nº 19/1400-0013498-7.	

NOTAS:

- 1) O preço (Oferta) deverá incluir todos os custos diretos e indiretos porventura existentes.
- 2) A licitante, cujo lance resultar em valor inferior ao valor mínimo aceitável, conforme estabelecido pelo Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS, terá sua proposta desclassificada, conforme definido no item 7.5 do Edital.
- 3) No caso de consórcio deverá ser indicado com clareza qual o percentual, na oferta, de responsabilidade de cada membro participante do consórcio.

(Data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo nº 19/1400-0013498-7

Contrato de cessão e transferência, em caráter definitivo, dos direitos creditórios relativos a 14 (quatorze) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados em razão do Fundo Operação Empresa do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS, que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e a _____, na forma a seguir.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e

(**NOME DA CESSIONÁRIA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por _____ (qualificação), na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**”; com fundamento nas leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 52.569, de 24 de setembro de 2015, e legislação pertinente, celebram este Contrato de Cessão, de que trata o processo administrativo n.º 19/1400-0013498-7, em decorrência do Pregão Presencial nº ____/2019, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a cessão e transferência à **CESSIONÁRIA**, em caráter definitivo, sem coobrigação ou direito de regresso contra o **CEDENTE**, de direitos creditórios de sua titularidade, de quatorze (14) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados entre o FUNDOPEM/RS e as seguintes empresas:

Nº do Contrato	Empresa
006/2005	HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
015/2006	CVI REFRIGERANTES LTDA.
017/2006	LIFEMED IND. EQUIP. ART. MÉDICOS HOSP. LTDA.
024/2006	FRAS-LE S/A
025/2006	MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
028/2006	RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
011/2008	JOHN DEERE BRASIL LTDA.
016/2008	COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. CCGL
004/2010	ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINEIS LTDA.
025/2010	CALÇADOS BEIRA RIO S/A
027/2010	GERDAU AÇOS LONGOS S/A
003/2011	AMBEV S/A
012/2012	PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM. LTDA.

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



001/2013

AMBEV S/A

Nos exatos valores que se tornaram exigíveis, no prazo previsto nos concertos, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e proposta da CESSIONÁRIA, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

1.2 – A cessão dos Direitos Creditórios apresenta as seguintes características principais:

a) compreende apenas os Direitos Creditórios oriundos dos 14 (quatorze) contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados em razão do FUNDOPEM/RS arrolados no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA.

b) possui caráter definitivo e sem assunção, pelo CEDENTE, perante a CESSIONÁRIA, de responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo dos Devedores do Crédito Cedido ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro que possa caracterizar a cessão dos Direitos Creditórios como operação de crédito.

c) o CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, (i) são de sua legítima e exclusiva titularidade, responsabilizando-se pela sua existência e correta formalização, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que possam obstar a cessão prometida e o pleno gozo e uso, pela CESSIONÁRIA, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios a essa cedidos, nos termos deste Contrato de Cessão, e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

d) o CEDENTE declara que os Direitos Creditórios oferecidos à CESSIONÁRIA, nos termos deste Contrato de Cessão, não são objeto (i) de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos DEVEDORES DO CRÉDITO CEDIDO ou de terceiros, que visem a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão ou de alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza, (ii) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação ainda pendente;

e) o CEDENTE transferirá por esta Cessão, na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os créditos referentes aos direitos creditórios arrolados na Cláusula Primeira;

f) a CESSIONÁRIA declara que a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento ou violação, total ou parcial, (i) de qualquer norma legal ou regulamentar a que a CESSIONÁRIA, suas Pessoas coligadas ou controladas, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das Pessoas acima referidas estejam sujeitos; (ii) qualquer disposição de seu estatuto social e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos obrigacionais aos quais esteja vinculada;

g) a CESSIONÁRIA declara conhecer e garantir a possibilidade das empresas listadas no subitem 1.1 desta CLÁUSULA PRIMEIRA realizarem amortizações antecipadas, do todo ou de parcelas, nos termos da legislação existente, particularmente o contido no artigo 9º-A da Lei nº 11.916, de 02 de junho de 2003, regulamentado pelo §7º do artigo 10 do Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012, com a redação dada pelo Decreto nº 53.342, de 07 de dezembro de 2016, e normatizado pela Resolução nº 10 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 24 de setembro de 2015, atualizada com a Resolução nº 11 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 07 de dezembro de 2016;

h) após a Cessão, os Direitos Creditórios (i) são de legítima e exclusiva titularidade da CESSIONÁRIA, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza e (ii) encontram-se devidamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

i) a CESSIONÁRIA poderá exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive pleitear em juízo ou fora dele o pagamento;

j) a CESSIONÁRIA poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios objeto deste contrato, independentemente da anuência da CEDENTE;



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

2.1 – O preço total para o presente ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta apresentada, em pregão presencial, em __/__/____, aceito pelo CEDENTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

2.2 – A licitante vencedora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul para efetuar o crédito do valor de sua proposta na conta corrente do Gestor do FUNDOPEM, Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, Conta Corrente nº 07.195532.0-0, Agência 0835, Banco nº 041.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) dias** tendo a sua eficácia condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Dos Direitos

4.1.1 – Do CEDENTE:

4.1.1.1 receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.1.2 – Da CESSIONÁRIA:

4.1.2.1 - receber os Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;

4.1.2.2 - exercer todos os direitos, prerrogativas e faculdades pertinentes aos créditos cedidos, inclusive podendo pleitear em juízo e fora dele o pagamento dos créditos gerados da Carteira especificada neste Termo de Referência;

4.1.2.3 - ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos creditórios objeto deste contrato, independentemente da anuência do CEDENTE, devendo respeitar a legislação vigente.

4.2 – Das Obrigações:

4.2.1 – Do CEDENTE:

4.2.1.1 - Da Guarda dos Documentos: Realizado o pagamento, o CEDENTE se compromete, a transferir ao (à) CESSIONÁRIO (A) os contratos que deram origem aos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2.1.1.1- O CEDENTE, cederá e transferirá ao (à) CESSIONÁRIO (A), por Cessão na melhor forma de direito, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, os direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS), ora ofertados;

4.2.1.1.2 - O CEDENTE responde pela existência legal dos créditos cedidos e declara que estão totalmente livres e desembaraçados, bem como de quaisquer ônus tributários, reais e/ou convencionais, judiciais e/ou extrajudiciais;



4.2.1.1.3 - Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem a relação jurídica entre o FUNDOPEM/RS e as empresas listadas no subitem 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

4.2.2 – Da CESSIONÁRIA:

4.2.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

4.2.2.2 - Arcar com todas as despesas necessárias ao registro desta cessão, sejam elas quais forem, bem como todos os custos que se fizerem necessários à perfectibilização da cessão;

4.2.2.3 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do exercício de seu direito de credor;

4.2.2.4 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2.3 – Do CEDENTE e da CESSIONÁRIA

4.2.3.1 – notificar as empresas listadas no subitem 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, na data de assinatura dessa avença, dos termos da cessão realizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CESSIONÁRIA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 5º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

5.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

5.1.2 – Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

5.1.2.1 - descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

5.1.2.2 - inexecução total do acordo: 10% (dez por cento).

5.1.2.1 – As multas previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.1.3 – Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das cominações legais, quando:

5.1.3.1 ensejar o retardamento da execução de seu projeto;

5.1.3.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.1.3.3 comportar-se de modo inidôneo;

5.1.3.4 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

5.1.3.1 – A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

5.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



5.2 – Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da abertura de vista.

5.3 – Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura de vista.

5.4 – Das penalidades de que trata esta cláusula, cabe recurso ou pedido de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

5.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

5.6 – A aplicação de sanções não exime a CESSIONÁRIA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao CEDENTE e/ou ao Estado.

5.7 – As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto em seu art. 30.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

6.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

6.4 – A CESSINÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por instrumento escrito, assinado por todas as Partes e com súmula do aditivo contratual publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



8.2 – Ficará a cessão de crédito transferida de forma definitiva entre o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A), mediante assinatura do contrato.

8.3 – O (A) CESSIONÁRIO (A) tem ciência de que os direitos a serem cedidos referem-se exclusivamente aos direitos creditórios de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade quanto à variação do fluxo financeiro do período da cessão, por se tratar de cessão definitiva sem coobrigação e sem direito de regresso.

8.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, utilizando-se preferencialmente o Centro de Conciliação e Mediação da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justos e contratados, firma este Contrato de Cessão em __ (____) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, __ de _____ de 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Cedente

(COMPRADOR)
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Alienação dos direitos creditórios, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, constituídos por Contratos Particulares de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, LEI Nº 11.916/03, firmados com as Empresas constantes do **ANEXO A**, deste Termo de Referência, e o Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, então Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, como mandatária do Estado e Gestora Financeira do FUNDOPEM/RS.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Na busca de alternativas de ingresso de valores no Erário Estadual, tendo em vista as dificuldades do Estado em honrar todos os seus compromissos, realizaram-se estudos contemplando a análise de ativos estatais e a sua viabilidade de aportar receitas.

Nesse cenário de alternativas, surge a hipótese de alienação onerosa de créditos oriundos do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS. Tal medida objetiva à antecipação de recebíveis com o intuito de ajudar a promover o equilíbrio financeiro do Rio Grande do Sul a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal.

A partir disso, a modalidade de licitação por Pregão Presencial se torna admissível, em caráter de excepcionalidade, haja vista que possui como característica a celeridade na sua realização atendendo o relevante interesse público conjugado com a necessidade de se socorrer as emergências financeiras que vive hoje o Estado Gaúcho. Além disso, a preservação do sigilo requerido por esse tipo de operação é contemplada nessa forma de certame.

Considerando que, ressalvadas as hipóteses dos casos especificados na legislação, a regra permite que, em algumas situações excepcionais, sejam efetuados certames ao amparo de procedimento licitatório denominado Pregão Presencial, observando-se, integralmente, a realização de um certame público que implique no atendimento dos princípios da eficiência, isonomia, economicidade e supremacia, tudo à luz da Constituição Federal e principiologia jurídica.

O regramento legal que disciplina sobre o Pregão, Lei nº 10.520/02, faz referência que esta modalidade se destina, via de regra, à aquisição de bens e serviços de natureza comum. Este mesmo trato é objeto de regramento pela esfera federal, mediante a edição de Decreto



específico, forte na não aplicabilidade às contratações de obras e serviços de engenharia, assim também às locações imobiliárias.

O Tribunal de Contas da União interpreta a admissibilidade do uso do Pregão, com fulcro nos princípios da eficiência e na economicidade. Este entendimento encontrou respaldo pelo Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, por provocação de apelação Cível nº 0005930-42.2011.4.01.3300. O regramento emanado pelo Art. 2º, do § 2º, da Lei Estadual nº 13.191/09, limita à sua vedação quando regula o pregão eletrônico, não fazendo nenhuma referência ao pregão presencial.

Ouvida a Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE, em caso análogo, e com base em todos os seus ensinamentos, pode-se depreender que o Pregão Presencial se apresenta como exequível à alienação pretendida, visto que o Tribunal de Contas da União vem respaldando o seu uso. Alerta-se que se faz indispensável a publicitação do valor máximo de deságio, que necessariamente precisa ser expresso em Expediente Administrativo próprio que deverá ser mantido sob o mais rigoroso sigilo, devendo sua entrega formal ser efetuada ao Pregoeiro nomeado para o feito, dando-se ampla publicidade após a finalização do Certame.

3. DA METODOLOGIA APLICADA À APURAÇÃO DO SALDO DA CARTEIRA DOS REFERIDOS CONTRATOS FUNDOPEM

A estimativa do saldo dos contratos em 31/07/2019 foi feita a partir de uma previsão do comportamento da carteira, com base no saldo vincendo em 30/04/2019.

Para o cálculo das parcelas com vencimento nos meses de maio, junho e julho, foram utilizadas as médias aritméticas do IPCA dos doze meses anteriores a abril, maio e junho, respectivamente:

- IPCA estimado para abril: 0,3741666...%
- IPCA estimado para maio: 0,387013888...%
- IPCA estimado para junho: 0,385931712962963%

Presumindo que essas parcelas seriam pagas em suas datas de vencimento, foi calculado o saldo vincendo de cada crédito e, neles, aplicados os devidos descontos do Programa INTEGRAR/RS. Conforme demonstrado no **ANEXO B** deste Termo de Referência, o valor total apurado pela metodologia supracitada é de **R\$ 491.108.490,58 (quatrocentos e noventa e um milhões, cento e oito mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)**. Além do resumo do cálculo, no mesmo Anexo, encontra-se a relação de todos os contratos, que foram objeto da presente determinação de valor.



A determinação do saldo da carteira – líquido do Integrar/RS – foi feita pelo Badesul, tomando por base os dados a seguir elencados, constantes nos Contratos:

- ✓ número do contrato;
- ✓ data de liberação;
- ✓ valor liberado;
- ✓ juros do contrato;
- ✓ número de parcelas;
- ✓ valor da parcela;
- ✓ data de início do pagamento; e
- ✓ data do término do pagamento.

Ressalta-se que esse saldo, determinado pelo Badesul, trata-se de expectativa, caso os contratos tenham liquidação antecipada, não se constituindo, dessa forma, em valor líquido ou certo. Sendo assim, o respectivo valor sofrerá atualização durante o certame.



Anexos do Termo de Referência

Anexo “A”

Lista das empresas e respectivos contratos particulares de abertura de crédito fixo firmados em razão do Fundo Operação Empresa do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS:

Nº do Contrato	Empresa
006/2005	HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
015/2006	CVI REFRIGERANTES LTDA.
017/2006	LIFEMED IND. EQUIP. ART. MÉDICOS HOSP. LTDA.
024/2006	FRAS-LE S/A
025/2006	MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
028/2006	RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
011/2008	JOHN DEERE BRASIL LTDA.
016/2008	COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. CCGL
004/2010	ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINEIS LTDA.
025/2010	CALÇADOS BEIRA RIO S/A
027/2010	GERDAU AÇOS LONGOS S/A
003/2011	AMBEV S/A
012/2012	PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM. LTDA.
001/2013	AMBEV S/A



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Anexo “B” – Resumo da Apuração do Saldo da Carteira

Anexo B - Resumo da Apuração do Saldo da Carteira

Empresa	N.º Contrato	Última Fruição Informada	Final Fruição	Saldo Bruto	Abat. Integrar	Saldo Líquido
PHILIP MORRIS BRASIL IND COM LTDA	012/2012	out/17	mai/18	141.282.738,47	46.623.304,09	94.659.434,38
HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	006/2005	jul/12	jul/12	106.114.939,95	49.661.792,18	56.453.147,77
ARAUCO IND DE PAINEIS LTDA	004/2010	dez/17	dez/17	129.148.975,65	51.659.589,01	77.489.386,64
JOHN DEERE BRASIL LTDA	011/2008	mai/16	mai/16	79.065.217,32	35.895.608,51	43.169.608,81
CALCADOS BEIRA RIO S/A	025/2010	mar/14	out/18	56.604.950,93	16.330.528,74	40.274.422,19
CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV	001/2013	out/16	fev/19	53.609.875,86	20.907.851,98	32.702.023,88
COOP CENT GAUCHA LTDA CCGL	016/2008	jul/16	jul/16	46.183.326,21	23.091.662,47	23.091.663,75
CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV	003/2011	jan/14	out/16	30.212.227,62	11.480.646,62	18.731.581,00
GERDAU ACOS LONGOS SA	027/2010	out/14	jan/17	31.607.366,69	12.642.946,82	18.964.419,87
MASTER SIS AUTOMOTIVOS LTDA	025/2006	mai/14	mai/14	24.184.811,56	-	24.184.811,56
CVI-REFRIGERANTES LTDA	015/2006	jul/13	jul/13	22.876.582,56	11.667.056,87	11.209.525,69
FRAS-LE SA	024/2006	nov/14	nov/14	24.082.541,34	-	24.082.541,34
LIFEMED INDL DE EQUIP E ART MEDICOS E HOSPIT SA	017/2006	dez/13	set/14	18.928.627,68	9.842.886,71	9.085.740,97
RANDON SA IMPL PARTIC	028/2006	nov/11	nov/14	17.010.182,74	-	17.010.182,74
Total				780.912.364,58	289.803.874,00	491.108.490,58

Data de Cálculo: 31/07/2019

Observações:

- 1 - Números estimados através de uma previsão das taxas de IPCA.
- 2 - Os saldos consideram as fruições informadas pela Receita Estadual ao Badesul.
- 3 - Não foram incluídas nessa relação os contratos com saldo vencido e ainda em período de fruição.

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



Anexo "C" - Declaração do saldo devedor



Porto Alegre, 25 de junho de 2019.

Ao
Senhor Gustavo Rech de Oliveira
Coordenador Adjunto da Central da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Porto Alegre - RS

Ref.: Direitos Creditórios oriundos dos Contratos Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo
Incentivos: FUNDOPEM e INTEGRAR/RS
Declaração

Em atenção à solicitação da Coordenadoria Adjunta da Central do Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas – SEADAP, apresentamos declaração a seguir relativa aos direitos creditórios oriundos de Contratos Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo, relativos aos incentivos FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, com base na Lei 11.916/2003.

A partir das informações recebidas do Badesul, gestor desses 668 contratos, celebrados entre o FUNDOPEM/RS e as empresas abaixo relacionadas, no período compreendido entre fevereiro de 2005 e março de 2013, foi compilado o seguinte quadro-resumo:

Relação de Empresas FUNDOPEM

Empresa	Taxa do contrato Fundopem (a.a.)	Quantidade de contratos	Saldo devedor posicionado em 31.07.2019	Abatimento por adimplência (Integrar)	Saldo devedor posicionado em 31.07.2019 com dedução do Integrar
AMBEV*	4,00%	23	R\$ 30.212.227,62	38,00%	R\$ 18.731.581,12
CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV*	4,00%	17	R\$ 53.609.875,86	39,00%	R\$ 32.702.024,27
ARAUJO PAINEIS	3,00%	92	R\$ 129.148.975,65	40,00%	R\$ 77.489.385,39
CALÇADOS BEIRA RIO	3,00%	24	R\$ 56.604.950,93	28,85%	R\$ 40.274.422,59
COOP CENT GAUCHA	3,00%	78	R\$ 46.183.326,21	50,00%	R\$ 23.091.663,11
CVI REFRIGERANTES	3,00%	60	R\$ 22.876.582,56	51,00%	R\$ 11.209.525,45
FRAS-LE	3,00%	65	R\$ 24.082.541,34	0,00%	R\$ 24.082.541,34
GERDAU	3,00%	22	R\$ 31.607.366,69	40,00%	R\$ 18.964.420,01
HNK BR BEBIDAS*	5,00%	72	R\$ 106.114.939,95	46,80%	R\$ 56.453.148,05
JOHN DEERE	3,00%	29	R\$ 79.065.217,32	45,40%	R\$ 43.169.608,66
LIFEMED	3,00%	57	R\$ 18.928.627,68	52,00%	R\$ 9.085.741,29
MASTER SIS AUTOMOTIVOS	3,00%	51	R\$ 24.184.811,56	0,00%	R\$ 24.184.811,56
PHILIP MORRIS BRASIL IND COM LTDA*	4,00%	56	R\$ 141.282.738,47	33,00%	R\$ 94.659.434,77
RANDON	3,00%	22	R\$ 17.010.182,74	0,00%	R\$ 17.010.182,74
Total		668	R\$ 780.912.364,58		R\$ 491.108.490,36

Declaramos que, conforme informação recebida do gestor, o saldo devedor desses contratos posicionado em 31.07.2019 é de R\$ 780,9 milhões. Após a concessão do incentivo especial previsto na Lei 11.916/2003, relativo ao Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul – INTEGRAR/RS, o novo saldo devedor é de R\$ 491,1 milhões.

Atenciosamente,

Jacqueline Maria Mileski Bortolotti-4510
Gerente Executivo

Jairo Pacheco Chagas - 2626
Superintendente Executivo

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



**Anexo “D” - Contratos de financiamentos firmados com as empresas constantes no
Anexo A do Termo de Referência**

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CAIXARS
Fomento Econômico e Social
111.4.3

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS , sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS , a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º 59/2004 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 17/12/2004 (DOE 18/12/2004), no Decreto Estadual n.º 43.529, de 29/12/2004 (DOE 30/12/2004), no Termo de Ajuste n.º 005/2005 FUNDOPEM/RS e INTERAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001091-16.00/03.2, doravante designada GESTORA DO FUNDOPEM/RS , devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente.
DEVEDORA:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. , com sede e foro na cidade de Itu/SP, estabelecida na Avenida Primo Schincariol, n.º 2222/2300, Bairro Itaim, inscrita no CNPJ sob n.º 50.221.019/0001-36, e filial na Rodovia RS 115, Km 14,5 - Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.221.019/0038-28 e no CGC/TE sob n.º 161/0049559, doravante designada FINANCIADA , devidamente representada pelos Senhores Adriano Schincariol, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG n.º 23.097.349-8-SSP/SP, CPF n.º 182.264.098-96, domiciliado e residente na Alameda Santa Bárbara, n.º 237, Lote 34, quadra 05, Jardim Theodora, em ITU/SP, e José Augusto Schincariol, brasileiro, solteiro, empresário, RG SSP/SP n.º 28.400.683-X, CPF n.º 213.757.308-35, residente e domiciliado na Praça Amazonas, n.º 211, na cidade de ITU/SP.
INTERVENIENTES FIADORES:	



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**,

04.03.2005

Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição -

A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 14.779.444 -UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês de fevereiro de 2005, a R\$ 178.979.066,84 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 005/2005, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.08.2004 e 31.07.2012, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 5% ao ano, ou 0,4074124% ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS.



04.03.2005 2

Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51)-3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:29:18

BADESUL/FUNDOS/2057608198

ATENDIMENTO DE DEMANDA

46

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

19140000134987



CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.07.2025.

Parágrafo Único - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 46,8%, aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.



04.03.2005 3

Av. Borges de Medeiros, 521 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90020-023 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:29:18

BADESUL/FUNDOS/2057608198

ATENDIMENTO DE DEMANDA

47

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Administrativos e-Gov

19140000134987



CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas

Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.850.643.0.9, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0111-50 (Cidade Jardim/SP), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das

Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao **Estado do Rio Grande do Sul**, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da

04.03.2005

Av. Borges de Medeiros, 521 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90020-023 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixaars@caixars.com.br

14/05/2019 10:29:18

BADESUL/FUNDOS/2057608198

ATENDIMENTO DE DEMANDA

48



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



FINANCIADA, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

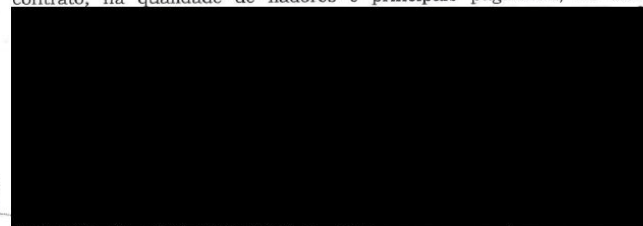
Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Firmam o presente contrato, na qualidade de fiadores e principais pagadores, os Srs.



Residente na Praça Funchal, nº 1007, Itu/SP,, que, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, constituem-se fiadores e principais pagadores, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.



Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** n.º 006/2005.

E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2005.

P/ GESTORA

P/ GESTORA DO FUNDOPEM/RS
CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Dagoberto Lima Godoy
Diretor-Presidente

P/ FINANCIADA

PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
CNPJ: 50.221.019/0001-36
End.: Avenida Primo Schincariol, nº 2222/2300, Bairro Itaim

Adriano Schincariol
Diretor Superintendente

José Augusto Schincariol
Diretor

FIADORES:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

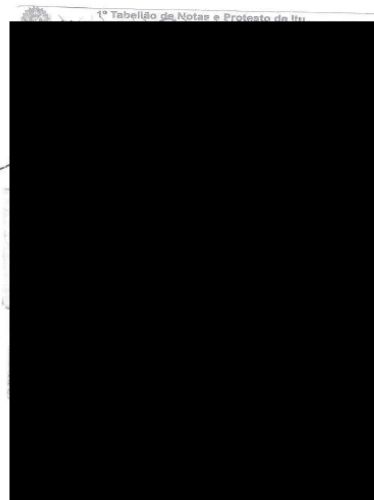
04.03.2005 6

Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



1º Tabelião de Notas e Protesto da Itú - SP
DE NOTAS E PROTESTO
S ELETROS DE ITU - SP
O DE LARA SILVA
VENTE AUTORIZADO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE
LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM/RS, Nº 006/2005, EMITIDO EM
28/02/2005.**

GESTORA: CAIXA ESTADUAL S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS.
Sociedade de Economia Mista, com sede e foro em Porto Alegre/RS, na
Rua General Andrade Neves, nº 175, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o
n.º 02.885.855/0001.72, no fim devidamente representada.

**FINANCIADA: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E
REFRIGERANTES S.A.** Sociedade Anônima Fechada, com sede e foro
na cidade de Ituí/SP, estabelecida na Av. Primo Schincariol, nº
2222/2300, Bairro Itaim, inscrita no CNPJ sob nº 50.221.019/0001-36, e
filial na cidade de Igrejinha/RS, estabelecida na Rodovia RS 115, km
14,5, nº 14.777, Galpão A, Bairro Arroio Kampf, inscrita no CNPJ sob nº
50.221.019/0038-28, devidamente representada pelos seus Diretores:
Sr. **Adriano Schincariol**, brasileiro, casado, empresário, portador da
carteira de identidade SSP/SP nº 23.097.349-8, inscrito no CPF/MF sob
nº 182.264.098-96, domiciliado e residente na Alameda Santa Bárbara,
nº 237, Lote 34, quadra 05, Jardim Theodora, Ituí/SP e Sr. **José
Domingos Francischinelli**, brasileiro, viúvo, economista, portador da
carteira de identidade SSP/SP nº 5.604.103, inscrito no CPF/MF sob nº
187.210.448-72, com endereço profissional na Av. Primo Schincariol, nº
2.222/2.300, Bairro Itaim, Ituí/SP.

I. OBJETO DO PRESENTE ADITAMENTO



Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM, Nº 006/2005, firmado em 28 de fevereiro de 2005.

II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS GARANTIDORES FIADORES

Fica, por este instrumento de aditivo contratual, alterada esta cláusula, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança – Firmam o presente contrato, na qualidade de fiadores e principais



instrumento, e na melhor forma de direito, constitui-se a fiador(a) e principal pagador(a), com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela FINANCIADA neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da FINANCIADA com a GESTORA, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.”

III. RATIFICAÇÃO

O contrato ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.



Porto Alegre, 29 de dezembro de 2010.

2

Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE
LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM/RS, Nº 006/2005, EMITIDO EM
28/02/2005.

P/ GESTORA:

CAIXA ESTADUAL S.A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Jomir Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

Carlos Rodolfo Brandão Hartmann
Diretor-Presidente
Caixa-RS

P/ FINANCIADA:

PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
CNPJ: 59.221.019/0001-36
End.: Avenida Primo Schincariol, nº 2.222/2.300, Bairro Itaim, Itui/SP

José Domingos Francischinelli
Diretor
CPF: 187.210.448-72

Adriano Schincariol
Diretor
CPF: 182.264.098-96

FIADORES:

Nome: Marcos Moraes
CPF: 160.030.139-00
Gerente de Relações
Institucionais

Nome: MIGUEL ASSUMPÇÃO POHLMANN
CPF: 81996268015

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Moraes
CPF: 160.030.139-00
Gerente de Relações
Institucionais

Nome: MIGUEL ASSUMPÇÃO POHLMANN
CPF: 81996268015

Rua. Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP: 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br
Ouvidoria: 0800 6425800 - ouvidoria@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

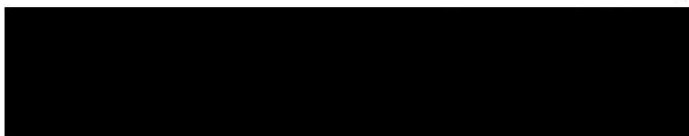
CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM Nº 006/205, DE 28/02/2005.

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **CREDOR**, representado neste ato pelo **BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS**, nova denominação da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada **GESTOR**, na qualidade de **MANDATÁRIA** do Estado na gestão operacional do **FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS**, a teor da Lei nº 11.916/03, nas disposições regulamentares do Decreto nº 42.360/03, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS nº 001/03 e alterações da Resolução nº 047/2006 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, através dos seus Diretores signatários.

FINANCIADA: **BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, 2.222/A 2.300, Bairro Itaim, Itu/SP, CEP. 13.312-250, e filial inscrita no CNPJ sob nº 50.221.019/0038-28, com sede na Rodovia Estadual, RS 115, Km 14,5, nº 14.777, bairro Arroio Kampf, Igrejinha/RS, CEP. 95.650-000, devidamente representada por seu Diretor Presidente **Gino Berninzon Di Domenico**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 6.640.553-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 117.487.678-60, residente e domiciliado na Rua Benedito Camargo, nº 39, LT 47, QD E, Campinas/SP, CEP. 13.085-058,; e, por seu Diretor **José Domingos Francischinelli**, brasileiro, viúvo, economista, portador da carteira de identidade nº 5.604.103 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 187.210.448-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Bolognesi, nº 163, Apto. 162, Itu/SP, CEP. 13.301-360.



OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, nº 006/2005, de 28/02/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração da Denominação Social da Financiada

Altera-se a denominação social da financiada para **BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.**, acima qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.

Porto Alegre, 06 agosto de 2013.

FINANCIADA:

BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.

[Assinatura]
Gino Berninzon Di Domenico

[Assinatura]
José Domingos Francischinelli



Q:\Juridico\Work\CA CONTRATUAL\CONTRATOS\Contratos do FUNDOPEM-RS\ADITIVO ADITIVO 3013\BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A. - Alteração da Razão Social - 2º Aditivo.doc





CELICRS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM Nº 006/205, DE 28/02/2005.

FIADORES:



GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Aldino Bernardo Dick
Aldino Bernardo Dick
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Lindamir Teresinha Verbiski
Lindamir Teresinha Verbiski
Diretora de Operações
BADESUL
DESENVOLVIMENTO



TESTEMUNHAS:

Gilberto José dos Santos
Gilberto José dos Santos
CPF: 223.463-44

Atílio R. Jurin
Atílio R. Jurin
CPF: 014.263.600-05



BRASIL KIRIN
JURÍDICO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



95.953.06.0015.0
CVI REFRIGERANTES LTDA



**E.2. CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS , sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS , a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º 066/2005 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 23.08.2005, no Decreto Estadual n.º 44.023, de 16.09.2005, no Termo de Ajuste n.º 024/2006 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001174-16.00/04.3, de 15.10.2004, no fim devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente.
FINANCIADA:	CVI REFRIGERANTES LTDA. , com sede e foro na cidade de Santa Maria, estabelecida na BR 287, Km 250, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º 74.114.994/0001-88, e no CGC/TE sob n.º 109/0187847, devidamente representada pelo Senhor Emerson Vontobel, brasileiro, casado com regime de Separação de Bens, industrialista, portador da carteira de identidade SSP/RS n.º 3005148444, inscrito no CPF/MF sob n.º 450.423.570-68, residente e domiciliado na Rua 20 de setembro, n.º 140/102 em Santa Maria/RS.
INTERVENIENTES FIADORES:	

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição -
A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um

E.2 Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO
14/05/2015

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5000 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



limite de crédito fixo de até 2.309.311,07-UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$29.997.950,79 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 024/2006, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01/08/2006 e 31/07/2013, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627 % ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.09.2006, e considerados 84 (oitenta e quatro) meses de fruição, sendo a última em 21.07.2017.

CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula



E.2. Consentimento Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO
14/05/2009

Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.09.2010 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.07.2024.

Parágrafo Único - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 51% (cinquenta e um), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio



E.2. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO
14/03/2005

Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

147

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

 Administrativos e-Gov


19140000134987



concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.056033.0-6, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0350 (Santa Maria/RS), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao **Estado do Rio Grande do Sul**, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.



E.L. Contrato Particular de Abatimento de Crédito - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO
14/03/2015

Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixaars@caixars.com.br

4


14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

148

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Firmam o presente

forma de direito, constituem-se fiadores e principais pagadores, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** n.º015/2006. E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.



0.1 Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO
14/03/2005

[Assinatura]

[Assinatura]

5

Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 00020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixaars@caixars.com.br

14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

149

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



Porto Alegre, 05 de setembro de 2006.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Dagoberto Lima Godoy
Diretor-Presidente

P/ FINANCIADA

CVI REFRIGERANTES LTDA.

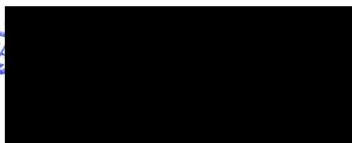
CNPJ: 74.114.994/0001-88
BR 287, Km 250 - Distrito Industrial
Santa Maria - RS

1.º TABELIONATO

EMERSON VONTOBEL
Diretor Presidente

FIADOR:

1.º TABELIONATO



TESTEMUNHAS:

1º TABELIONATO SANTA MARIA - RS
Bel. Elaine Soares de Lima
1ª Tabelião
Bel. Brandali Soares de Lima Meneghini
Rogério Soares de Lima
Dionécia Descovi da Silva
Jonas Roberto de Lima Meneghini
Substitutos
Andradas, 1730 - Fone (51) 3221-7900 / 3222-1878
Fax (51) 3225-3397

Reconheço por SEMELHANÇA
a firma de EMERSON VONTOBEL
Raz. FE
Em testemunho da verdade,
Santa Maria
Emot: RS 425 18 SET 2006

Jonas Roberto de Lima Meneghini
TABELIAO SUBSTITUTO



6.2. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM C/ ABATIMENTO
14/05/2005

6

Av. Borges de Medeiros, 521 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90020-023 - Fone: (51) 3284.5800 - fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

150

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS , sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS , a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º 002/2006 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 09.02.2006 (D.O.E. de 10.02.2006), no Decreto Estadual n.º 44.325, de 06.03.2006 (D.O.E. de 07.03.2006), no Termo de Ajuste n.º 025/2006 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001135-16.00/03.0, de 24.09.2003, no fim devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente.
FINANCIADA:	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. , com sede e unidade industrial estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 260, Bairro Três Vendas, no Município de Pelotas/RS, CEP 96.055-740, com inscrição no CNPJ sob n.º 02.357.251/0001-53 e CGC/TE n.º 093/0306627, devidamente representada pelo Senhor, Franco Maria Giuseppe Pallamolla.
INTERVENIENTES FIADORES:	

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição -
GESTORA disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um

[Assinaturas manuscritas] 1

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.6000 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



limite de crédito fixo de até 2.439.920 -UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 31.767.758,40 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 025/2006, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.10.2006 e 30.09.2014, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da atualização monetária e dos juros – O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627 % ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo “pro-rata die” para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de carência – O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.11.2006, e considerados 96 (noventa e seis) meses de fruição, sendo a última em 21.09.2019.

CLÁUSULA QUARTA – Da amortização – A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula



2

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

158

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.11.2011 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.09.2027.

Parágrafo Único - Em razão do enquadramento do Projeto da **FINANCIADA** no **INTEGRAR/RS**, será concedido abatimento de 52% (cinquenta e dois por cento), aplicado sobre o valor de cada parcela do financiamento, inclusive juros e atualização monetária, quando de sua liquidação, no respectivo vencimento, conforme previsto no inciso II, do art. 11, do Decreto n.º 42.360, de 24.07.2003, e fixado na Resolução Normativa n.º 02/2003 - **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio



Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º06.012751.0-6, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º0460 (Liberio Badaró - São Paulo-SP), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao Estado do Rio Grande do Sul, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.





 4

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5000 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Firmam o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador o senhor



direito, constitui-se fiador e principal pagador, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** nº 017/2006.

 -   5

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixaars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2006.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

DAGOBERTO LIMA GODOY
DIRETOR-PRESIDENTE

P/ FINANCIADA

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.357.251/0001-53
End.: Avenida Senador Salgado Filho, nº260, Bairro Três
Venda, Pelotas/RS, CEP 96055-740



FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA
PRESIDENTE

FIADOR:



TESTEMUNHAS:

CPF 13529072087

CPF 38347725004



6

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



95.953.06.0024.0
FRAS LE SA

CAIXARS
Fomento Econômico e Social

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS , a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º 023/2006 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 26.07.2006, no Decreto Estadual n.º 44.624, no Termo de Ajuste n.º 037/2006 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001131-16.00/05.6, no fim devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente.
FINANCIADA:	FRAS-LE S.A., com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, estabelecida na Rodovia RS 122, Km 66,1 n.º 10.945 Bairro Forqueta, inscrita no CNPJ sob n.º 88.610.126/0001-29, e no CGC/TE sob n.º 029/0014735, devidamente representada pelos Senhores: Diretor Superintendente, ERINO TONON , brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Bracagiolli, 1132, Caxias do Sul, RS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2003943087-SSP/RS de 20-11-75 e CIC n.º 057.383.420-20 e Diretor LUIS ANTONIO OSELAME , brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Rivadávia de Azambuja, 368, Bairro Moinhos de Ventos, Caxias do Sul, RS, Portador da Carteira de Identidade n.º 1003469192-SSP/RS de 02-09-75 e CIC n.º 200.855.670-00.
INTERVENIENTES FIADORES:	



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**,

E, J. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM S/A - FOMENTO
14/05/2019

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3277.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição - A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 8.039.137,35 UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 105.232.307,91 (cento e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sete reais e noventa e um centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 037/2006, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01/12/2006 e 30/11/2014, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627% ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.01.2007, e considerados 96 (noventa e seis) meses de fruição, sendo a última em 21.05.2019.



Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

152



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.07.2011 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.05.2027.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de



Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

153

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.000238.0-8, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0180 (Caxias do Sul/RS), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao Estado do Rio Grande do Sul, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.



E.S. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM S/ ABATIMENTO
14/01/2005

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROA Processos Administrativos e-Gov

19140000134987



Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Firmam o presente contrato,



instrumento, e na melhor forma de direito, constituem-se fiadores e principais pagadores, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.



E.3. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM S/ ABATIMENTO
14/05/2019

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br

14/05/2019 10:33:41

BADESUL/FUNDOS/2057608198

CONTRATOS FUNDOPEM

155

Subsecretaria Central De Licitações - CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 - 2º Andar - CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** n.º 024/2006.

E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2006.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Dagoberto Lima Godoy
Diretor-Presidente

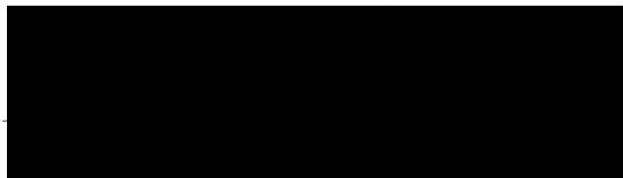
P/ FINANCIADA

FRAS-LE S.A.
CNPJ: 88.610.126/0001-29
End.: Rodovia RS 122, Km 66,1 n.º 10.945
Caxias do Sul/RS

ERINO TONON
Diretor Superintendente

LUIS ANTONIO OSELAME
Diretor

FIADORES:



TESTEMUNHAS:

Genildo Santa Catharina
CIC: 327 305 350-04

Claudia Onzi Jão
OAB/RS 30.907



6.3 Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM SI ABATIMENTO
14/03/2009

6

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



95.953.06.0025.0
MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA



**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS, a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º 025/2006 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 26.07.2006, no Decreto Estadual n.º 44.606, no Termo de Ajuste n.º 034/2006 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001130-16.00/05.3, no fim devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente.
FINANCIADA:	MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., com sede e foro na cidade de Caxias do Sul/RS, estabelecida na Rua Atilio Andrezza, n.º 3.520 - Bairro Interlagos, inscrita no CNPJ sob n.º 90.852.914/0001-73, e no CGC/TE sob n.º 029/0137551, e unidade filial na Avenida Ruben Bento Alves, n.º 441, Anexo 2, Bairro De Lazzar, Caxias do Sul/RS, e no CGC/TE sob n.º 029/0405750, devidamente representada pelos Senhores, Diretor Superintendente: ERINO TONON , brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Bracagiolli, 1132, Caxias do Sul, RS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2003943087-SSP/RS de 20-11-75 e CIC n.º 057.383.420-20, Diretor: SÉRGIO LUIZ ONZI , brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Alfredo Chaves, 1571, Caxias do Sul - RS, portador da CI n.º 1019066347 - SSP/RS e CIC n.º 248.532.590-15.
INTERVENIENTES FIADORES:	

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**,
1

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição -
A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 2.958.847,84 - UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 38.731.318,22 (trinta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil e trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 034/2006, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01/12/2006 e 31/05/2014, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, **em UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627% ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo "pro-rata die" para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 51 (cinquenta e um) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da



Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-240 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



exigibilidade do ICMS, com início em 21.01.2007, e considerados 90 (noventa) meses de fruição, sendo a última em 21.08.2018.

CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.04.2011 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.02.2026.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das



E.O. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM SP ADATAMENTO 14/05/2019

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.6050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretirável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º 06.070660.0-6, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º 0180 (Caxias do Sul/RS), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao Estado do Rio Grande do Sul, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.



E.1. Contrato Particular de Aluguel de Imóvel - FUNDOPEM S/ ABATIMENTO
14/05/2019

Rua Gen. Andrade Neves, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90010-210 - Fone: (51) 3284.5800 - Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br - caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Fiança é a garantia dada por



fiadores e principais pagadores, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre - RS.

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3264.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** n.º 025/2006.

E, por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2006.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Dagoberto Lima Godoy
Diretor-Presidente

P/ FINANCIADA

MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
CNPJ: 09.452.914/0001-73
End.: Rua Filipe Andreatza, nº 3.520
Bairro: Fátima, Porto Alegre/RS

ERIKO TONON
Diretor Superintendente

SÉRGIO LUIZ ONZI
Diretor

FIADORES:



TESTEMUNHAS:

Geraldo Santa Catharina
CIC: 327 305 350-04

Claudia Onzi Ide
OAB/RS 30.907



A. Contrato Particular de Abertura de Crédito - FUNDOPEM S/ABATIMENTO
14/03/2007

6

Rua Cel. Eduardo Alvim, 175 - 18º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90010-710 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



95.953.06.0028.0
SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA



113.1.12

**CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA
DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO - FUNDOPEM/RS, LEI N.º 11.916/03**

GESTORA:	GESTORA: CAIXA ESTADUAL S/A - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, com sede e foro na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 17º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.885.855/0001-72, na qualidade de GESTORA do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS, a teor do art. 14 da Lei n.º 11.916/03, de 02.06.2003 (DOE 04.06.03), e nas disposições regulamentares contidas no Decreto n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS n.º 001/03, de 18.08.2003, e alterações, e, em especial, na Resolução n.º 028/2006 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 26.07.2006 (D.O.E. de 10.08.2006), no Decreto Estadual n.º 44.610, de 24.08.2006 (D.O.E. de 25.08.2006), no Termo de Ajuste n.º 032/2006 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 001129-16.00/05.6, de 29.09.2005, no fim devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente.
FINANCIADA:	SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., com sede e unidade industrial estabelecida na Avenida Abramo Randon, n.º 1.262, Bairro Interlagos, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.055-010, com inscrição no CNPJ sob n.º 10.523.280/0001-76 e CGC/TE n.º 029/0293014, devidamente representada pelos Senhores Diretores: ERINO TONON, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Alberto Bracagioli, 1132, Caxias do Sul, RS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2003943087-SSP/RS de 20-11-75 e CIC n.º 057.383.420-20 e ALEXANDRE DORIVAL GAZZI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caxias do Sul - RS, na Rua Visconde de Pelotas, 1447, apto 34-L, Bairro Exposição, portador da Carteira de Identidade n.º 2000769162 - SSP/RS e CIC n.º 198.611.760-04.
INTERVENIENTES FIADORES:	



Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 17º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

 **PROA** Processos
Administrativos e-Gov


19140000134987



Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM/RS, que entre si fazem a **GESTORA** e a **FINANCIADA**, acima qualificadas, resta justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Limite de Crédito e Período de Fruição -

A **GESTORA** disponibiliza à **FINANCIADA**, por este instrumento, um limite de crédito fixo de até 4.933.147 -UIF/RS (Unidades de Incentivo do FUNDOPEM/RS), equivalentes, neste mês, a R\$ 64.574.894,23 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), respeitado o limite liberado para fruição constante no Termo de Ajuste nº 032/2006, que será utilizado mensalmente, mediante apropriação de crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor a ser informado pela **FINANCIADA** na Guia de Informação e Apuração do ICMS-GIA no período entre 01.12.2006 e 30.11.2014, entendido como período máximo de fruição.

Parágrafo Primeiro: Para fins de controle e observação do limite do crédito fixo estabelecido no *caput* desta cláusula, os valores em reais, apropriados mensalmente pela **FINANCIADA** como crédito fiscal presumido, serão convertidos em UIF/RS, pelos valores correspondentes dessa Unidade vigentes nos respectivos meses de apropriação.

Parágrafo Segundo: O montante acumulado das apropriações mensais não poderá exceder, em qualquer hipótese, ao limite estabelecido, em **UIF/RS**, no *caput* desta cláusula.

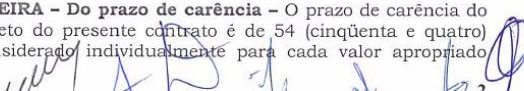
Parágrafo Terceiro: A **GESTORA** contabilizará o valor do incentivo utilizado pela **FINANCIADA** na data de sua respectiva exigibilidade, definida na legislação do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da atualização monetária e dos juros - O valor apropriado pela **FINANCIADA**, em cada mês, estará sujeito à atualização monetária, contada a partir da data de exigibilidade do ICMS, calculada pela variação mensal do IPCA/IBGE ou de outro índice que vier a ser definido pelo Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** como seu substituto, incidindo, mensalmente, sobre o valor assim atualizado, juros remuneratórios às taxas efetivas de 3% ao ano, ou 0,246627 % ao mês.

Parágrafo único: Quando a data de exigibilidade do ICMS diferir do dia do mês estabelecido na Cláusula Quarta, será efetuado cálculo “pro-rata die” para aplicação do índice de atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de carência - O prazo de carência do financiamento objeto do presente contrato é de 54 (cinquenta e quatro) meses, sendo considerado individualmente para cada valor apropriado







GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



pela **FINANCIADA**, a ser contado a partir do respectivo mês da exigibilidade do ICMS, com início em 21.01.2007, e considerados 96 (noventa e seis) meses de fruição, sendo a última em 21.05.2019.

CLÁUSULA QUARTA - Da amortização - A **FINANCIADA** amortizará cada valor apropriado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), acrescidas dos juros e atualização monetária fixados na Cláusula Segunda, vencendo-se a primeira no dia 21 do mês subsequente ao término da carência em 21.07.2011 e as demais sucessivamente, com vencimento final em 21.05.2027.

CLÁUSULA QUINTA - Do saldo devedor - Define-se como saldo devedor da **FINANCIADA**, em qualquer tempo, a soma dos saldos não amortizados dos valores apropriados mensalmente, conforme o disposto nas cláusulas anteriores, computados os juros e atualização monetária, definidos na Cláusula SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro - A **FINANCIADA** reconhecerá, até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, o valor do saldo devedor informado pela **GESTORA**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Inadimplemento das Obrigações - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada, sobre os valores das parcelas vencidas, desde a data do respectivo vencimento, até o efetivo pagamento, a atualização monetária, pela variação, no período, do IPCA/IBGE "pro-rata die", mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, equivalente a taxa mensal de 0,9489%. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o indexador de atualização que vier a substituí-lo, de acordo com Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Vencimento Antecipado do Financiamento - O financiamento de que trata este contrato terá vencimento antecipado, com imediata exigibilidade da totalidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras imposições legais, caso a **FINANCIADA** incorra nas situações previstas no art. 9º da Lei Estadual n.º 11.916/03, de 02 de junho de 2003, e no art. 13 do Decreto Estadual n.º 42.360, de 24 de julho de 2003, bem como em caso de qualquer inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e Suas Consequências - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Sétima deste Contrato implicará na sua rescisão e na consequente perda do financiamento, benefício, incentivo ou subsídio.



Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



concedido, devendo o **FUNDOPEM/RS** ser ressarcido dos valores das parcelas apropriadas, incidindo, sobre os mesmos, os encargos de 12% (doze por cento) de juros efetivos ao ano e a atualização monetária de 100% (cem por cento) da variação, no período, do IPCA/IBGE, ou do indexador que vier a sucedê-lo durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Multa Contratual - No caso de inadimplemento de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre os valores vencidos e/ou a totalidade da dívida, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Pagamento das Parcelas - A cobrança das parcelas a serem amortizadas será feita mediante a emissão de Aviso de Cobrança, à **FINANCIADA**, pela **GESTORA**, com a antecedência necessária para que a mesma possa liquidar a obrigação no seu vencimento.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a teor dos artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar, na Conta Corrente n.º06.850496.0-1, mantida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Agência n.º0180 (Caxias do Sul-RS), o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter, para tanto, saldo disponível nas datas dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data Base do Vencimento das Parcelas e Alterações - A **FINANCIADA** autoriza a **GESTORA** a alterar a data base (21) de vencimento das prestações e de atualização dos valores, bem como a proceder aos ajustes financeiros decorrentes, caso venha a ser alterada, pela legislação, a data base para vencimento do ICMS, vindo a ter o referido normativo efeito de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Cessão do Contrato - Fica reservado ao **Estado do Rio Grande do Sul**, ou à **GESTORA**, o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA**, ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.



(Assinaturas manuscritas)

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



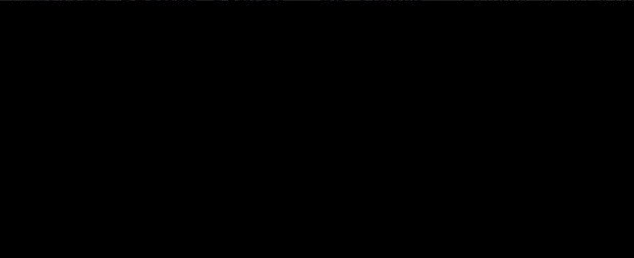
Parágrafo Primeiro: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos direitos outorgados à **GESTORA**.

Parágrafo Segundo: Exercida a prerrogativa do *caput*, o cessionário do crédito compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e nas decisões do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Renúncia de Direitos ou Faculdades - O não exercício, por parte da **GESTORA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados por este Contrato, assim como qualquer tolerância com a **FINANCIADA**, não implicará renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Liquidação Antecipada - A **FINANCIADA** poderá solicitar liquidação antecipada da parcela mensal ou do saldo devedor do financiamento, pelo seu valor total ou parcial, com desconto calculado com base na Resolução Normativa do Conselho Diretor do **FUNDOPEM/RS** vigente na data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Fiança - Firmam o presente



direito, constituem-se fiadores e principais pagadores, com responsabilidade solidária sobre todas as obrigações assumidas pela **FINANCIADA** neste instrumento, obrigando-se, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa, firme e valiosa esta fiança, por todo o tempo em que perdurarem as obrigações da **FINANCIADA** com a **GESTORA**, renunciando, assim, expressamente, às faculdades previstas nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Eleição de Foro - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, podendo a **GESTORA** optar pelo foro da comarca de domicílio da **FINANCIADA**.



Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Número do Contrato - Este instrumento corresponde ao Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS** nº 028/2006.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, o presente Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo - **FUNDOPEM/RS**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2006.

P/ GESTORA

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Dagoberto Lima Godoy
Diretor-Presidente

P/ FINANCIADA

SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

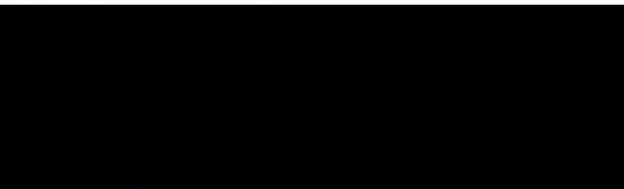
CNPJ: 10.523.280/0001-76

End.: Av. Abramo Randon, nº 1.262, Bairro Interlagos
Caxias do Sul/RS

ERINO TONON
Diretor

ALEXANDRE DORIVAL GAZZI
Diretor

FIADORES:



TESTEMUNHAS:

Geraldo Santa Catharina
CIC: 327 305 350-04

Claudia Onzi Ide
OAB RS 30.907



6

Rua Gen. Andrade Neves, 175 • 18º andar • Porto Alegre • RS • CEP 90010-210 • Fone: (51) 3284.5800 • Fax: (51) 3227.5050
www.caixars.com.br • caixars@caixars.com.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



95.953.06.0023.0.00.2

113 1 12



QUINTO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM Nº 028/2006, DE 21/12/2006.

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CREDOR, representado neste ato pelo **BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS**, nova denominação da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada **GESTOR**, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do **FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS**, a teor da Lei nº 11.916/03, nas disposições regulamentares do Decreto nº 42.360, de 24.07.2003, amparado na Resolução do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS nº 001/03 de 18.08.2003 e alterações da Resolução nº 028/2006 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 26.07.2006 (D.O.E de 10.08.2006), no Decreto Estadual 44.610 de 24.08.2006 FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, e nas informações contidas no Processo Administrativo nº 001129-16.00/05.6, de 29.09.2005, no fim devidamente representada através dos seus Diretores signatários.

FINANCIADA: **SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.**, com sede e unidade industrial estabelecida na Avenida Abramo Randon, nº 1.262, Bairro Interlagos, CEP 95.055-010, no Município de Caxias do Sul/RS, que passa a ter, em razão à incorporação societária, nova denominação **RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**.

OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, nº 028/2006, de 21.12.2006, firmado em 17.01.2007, com base na informação contida das páginas 867-872, do processo administrativo 001129-16.00/05.6.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração da Denominação Social e incorporação da Financiada

Altera-se para todos os fins de direito a denominação social da financiada **SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA** para **RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES.**, CNPJ sob nº 89.086.144/0001-16, com sede na Avenida Randon, nº 770, Bairro Interlagos, Caxias do Sul/RS, devidamente representada pelo seu Diretor Presidente **DAVID ABRAMO RANDON**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 184539833, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 277.049.120-20, residente e domiciliado na Rua Gironda, nº 80, apto. 21, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01.435-040, em São Paulo/SP; e **DANIEL RAUL RANDON**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3049685534, SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 680.334.270-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 477, apto. 162, Bairro Vila Mariana, CEP: 04.018-001, em São Paulo/RS, tendo em vista a incorporação da primeira pela segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos.



Q:\Contratacao\Work\A CONTRATUAL\FUNDOPEM\Fundopem Contratos\ADITIVO\ADITIVO 2016\QUINTO ADITAMENTO SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.1
NOVA RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES.doc

(Assinaturas manuscritas)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

FINANCIADA:

RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

DAVID ABRAMO RANDON
DAVID ABRAMO RANDON
DANIEL RAUL RANDON
DANIEL RAUL RANDON

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Paulo Odone Ribeiro
Paulo Odone Ribeiro
Diretor Administrativo
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

Joanette Halmerschlager Lottia
Joanette Halmerschlager Lottia
Diretora de Operações
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

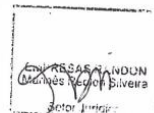
Camila Machado
NOME: CAMILA MACHADO
CPF: 00314362029

Ricardo Luiz
NOME: RICARDO LUIZ
CPF: 000.348.890-77

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (51) 3288-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de DAVID ABRAMO RANDON e DANIEL RAUL RANDON por RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1600005.867444.88745 - Emolpo: R\$ 12,20 + Selo digital: R\$ 0,90 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 18-12-59 1625176-36934 83
CAXIAS DO SUL, quarta-feira, 30 de novembro de 2016
Suzete Boscato de Vargas - estrevante autorizada



Q:\Contratos\Work\A CONTRATUAL\FUNDOPEM\Fundopem Contratos\ADITIVO ADITIVO 2016\QUINTO ADITAMENTO SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - NOVA RANDON S.A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES.doc



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

CFA 95 953.06.0023.0

113 1 12

FUNDOPEM



**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM
Nº 028/2006, de 21/12/2006.**

GESTOR: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado CREDOR, representado neste ato pelo **BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS**, nova denominação da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento/RS, sociedade anônima de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, nº 175, 18º andar, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, denominada GESTOR, na qualidade de MANDATÁRIA do Estado na gestão operacional do **FUNDO DE OPERAÇÃO EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDOPEM/RS**, a teor da Lei nº 11.916/2003 e alterações; Decreto 42.360, de 24/07/2003, e alterações, na Resolução Normativa nº 001/03, de 18/08/2003, e alterações; e nas Resoluções Normativas nº 028/2006, de 26/07/2006 e alterações, do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, através dos seus representantes signatários.

FINANCIADA: **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, empresa brasileira, CNPJ nº 89.086.144/0001-16, com sede na Avenida Abramo Randon, nº 770, Bairro Interlagos, CEP 95.055-010, em Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo Diretor Presidente **DAVID ABRAMO RANDON**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF 277.049.120-20, portador da cédula de identidade nº 18.453.983-3, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Gironda, nº 80, apto. 21, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.435-040, em São Paulo/SP; e pelo Vice-Presidente **DANIEL RAUL RANDON**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF 680.334.270-00, portador da cédula de identidade nº 3049685534, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 477, apto. 162, Bairro Vila Mariana, CEP 04.018-001, em São Paulo/SP.

Processo Administrativo nº 000129-16.005-6, de 29.09.2005, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, que determina ao BADESUL a emissão deste instrumento de aditamento mediante os seguintes requisitos, cláusulas e condições a seguir que passa a vigor com a seguinte redação:

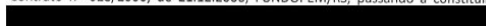


OBJETO AO PRESENTE ADITAMENTO

Retificar e Ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato Particular de Abertura de Limite de Crédito Fixo – FUNDOPEM, nº 028/2006, de 21.12.2006 e seus aditivos, Termo de Ajuste nº 032/2006, de 21.12.2006 e seus aditivos, com base nas informações contidas no processo administrativo nº 001129-16.00/05-6, de 29.09.2005, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT, que determina ao BADESUL a emissão deste instrumento de aditamento mediante os seguintes requisitos, cláusulas e condições a seguir que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUIÇÃO DE INTERVENIENTE FIADOR

Constitui-se garantidora do financiamento do FUNDOPEM-RS, conforme previsão na letra “g” da Cláusula Quinta do Termo de Ajuste nº 032/2006 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 21.12.2006, e da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 028/2006, de 21.12.2006, FUNDOPEM/RS, passando a constituir como **INTERVENIENTE FIADORA** a



CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:

O instrumento, ora aditado, fica ratificado em todos os termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste instrumento, que aquele se integra para formar um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito e será registrado à margem dos registros competentes.



Q:\Contratacao\Work\A CONTRATUAL\FUNDOPEM\Fundopem Contratos\ADITIVO ADITIVO 17\ADITIVO - RANDON SA
IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES

(Assinaturas manuais)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Porto Alegre, 10 de março de 2015.

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO FIXO – FUNDOPEM
Nº 028/2006, DE 21/12/2006.

FINANCIADA:

DAVID ABRAMO RANDON

DANIEL RAUL RANDON

FIADOR:

GESTOR:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Paulo Odone Chaves de Araújo Ribeiro
Diretor Vice-Presidente e Administrativo
BADESUL Desenvolvimento

Kalil Sehbe Neto
Diretor Financeiro
BADESUL
DESENVOLVIMENTO

TESTEMUNHAS:

NOME: Elizabeth Santos Catharina
CPF: 32.7.205.350-04

NOME: Patricia Rufato Amaral
CPF: 680.347.680-49



Q:\Contratacao\Work\A CONTRATUAL\FUNDOPEM\Fundopem Contratos\ADITIVO\ADITIVO 2017\ADITIVO - RANDON SA
IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES.doc 2